

Fazenda

ATO Nº 181 de 29/01/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve **DETERMINAR**, de acordo com as disposições contidas nos artigos 48, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 780/2017, que determina a inclusão das despesas com Serventuários de Justiça na Despesa com Pessoal do Poder Executivo, desde Abril de 2013 em diante, **a republicação dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo de Abril de 2013 até Agosto de 2017.**

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REPUBLICAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.093.322.248,38	4.428.617,14
Pessoal Ativo	7.083.571.025,25	2.155.147,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.986.709.247,57	143.546,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	23.041.975,56	2.129.923,33
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.345.948.878,85	435.218,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária ⁶	132.701.110,90	-
Decorrentes de Decisão Judicial	61.966.977,18	175.174,53
Despesas de Exercícios Anteriores	50.040.289,65	260.044,37
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.101.240.501,12	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	9.747.373.369,53	3.993.398,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.488.858.892,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	9.751.366.767,77	47,59
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.039.540.857,26	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.537.563.814,39	46,55
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.035.586.771,53	44,10

FONTE: SIGEF/SC

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹ Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

² Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Despesa Total com Pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo os valores referentes a verbas indenizatórias, como diárias, auxílio alimentação e auxílio moradia. Também não foram consideradas as despesas empenhadas no item orçamentário 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra - Serviços Terceirizados e as Pensões Especiais.

³ As despesas com verbas indenizatórias, decorrentes da aplicação das Leis Complementares Estaduais nºs 609, 611 e 614, de 2013 e Lei Estadual nº 16.160, de 2013, não foram consideradas no cálculo das despesas com pessoal por não estarem enquadradas no conceito do art. 18 da LRF, assim como as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas, em virtude de sua autonomia orçamentária e financeira, conforme dispõem o art. 134 da Constituição Federal, com as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 45/2004 e 80/2014 e o art. 107 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 2000, respectivamente.

⁴ Para evitar a duplicidade de valores, estão sendo desconsiderados os registros de ressarcimentos realizados pelo Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, na natureza de despesa 31.91.96.xx, destinados ao Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina - FMPIO, de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto 1245/2008, acrescido pelo Decreto 2.245/2009. Os valores de despesa em questão são relativos a servidores cedidos pela Secretaria de Estado Administração, onde a execução orçamentária desta despesa ocorre na natureza 31.90.xx.xx. Quando ingressados no FMPIO, os valores são registrados como Receita Intraorçamentária na rubrica 4.7.9.2.2.99.26 não sendo considerada no cálculo da Receita Corrente Líquida.

⁵ As despesas com verbas indenizatórias, em virtude da rescisão de contrato de trabalho temporário (rubricas: 0331 - Indenização de Férias - Primeiro Contrato; 0332 - Indenização de Férias - Ano em Curso), para o Magistério Público Estadual (Secretaria de Educação, UDESC, Fundação Catarinense de Educação Especial), foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal conforme o disposto no art. 19, parágrafo 1º, inciso 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

⁶ Tendo em vista o disposto no artigo 19, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê que os inativos custeados com recursos vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social serão deduzidos da despesa com pessoal, o percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida foi afetado pela utilização de recursos oriundos do extinto Fundo Previdenciário no pagamento de inativos, no montante de R\$ 417.403.399,31. Dessa forma, o percentual de despesa com pessoal será afetado pelo período de cômputo destas despesas (12 meses). No período em questão (janeiro/16 a dezembro/16), o percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida ficaria em 49,46%, caso não fossem utilizados os recursos do fundo previdenciário.

⁷ Republicação de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 780/2017, que determina a inclusão das despesas com os Serventários de Justiça (Subação 9380 - Encargos com Inativos Extrajudiciais - TJ - Fundo Financeiro) na Despesa com Pessoal do Poder Executivo, desde Abril de 2013. O Estado de Santa Catarina ingressou com ação de Mandado de Segurança sobre a referida decisão, processo nº 4000394-66/2018.8.24.0000.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2018

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
GOVERNADOR DO ESTADO

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GRAZIELA LUIZA MEINCHEIM
DIRETORA DE CONTABILIDADE GERAL
CONTADORA CRCSC 025039/O-2

AUGUSTO PUHL PIAZZA
DIRETOR DE AUDITORIA GERAL
MATRÍCULA Nº 378.720-6

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA
MATRÍCULA Nº 209.888-1

FRANC RIBEIRO CORREA
DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL
MATRÍCULA Nº 363.776-0